**Lei nº 601/2015 de 12 de Junho de 2015**

**"Cria a Diária de Ajuda de Custo para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos subordinados ao Poder Executivo, e dá outras providências”.**

 O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, José Luiz Vieira, com amparo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe d’Oeste aprovou e fica sancionada a seguinte:

 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Conselheiros Municipais e demais servidores que se desloquem para os seguintes Municípios conforme a seguir discriminados:

I - o valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** para:

a – Primavera de Rondônia;

b – Santa Luzia d'Oeste;

c – Parecis;

d – Pimenta Bueno;

e – Rolim de Moura;

f – Cacoal;.

II – o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** para:

a – Alto Alegre dos Parecis;

b – Alta Floresta d'Oeste;

c – Presidente Médici;

d – Ji-Paraná.

 Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao recebimento dos valores acima, os servidores que se deslocarem à esses Municípios e houver necessidade comprovada de permanência nessas cidades uma hora após o encerramento do expediente normal da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, ou seja, até às 14h00min.

 Parágrafo Segundo: Para o recebimento dos valores mencionados, o Servidor deverá apresentar os comprovantes de despesa com alimentação conforme Cupom Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica com o a inserção do número do CPF do servidor.

 Parágrafo Terceiro: Os servidores que efetuarem a saída do Município de São Felipe d’Oeste após as 10h00min não terão direito ao recebimento da mencionada ajuda de custo.

Art. 2º - Caberá ao Secretário responsável pela ordem de deslocamento e/ou chefe imediato a averiguação e compatibilidade do pagamento da referida ajuda de custo mediante apuração junto ao Boletim de Deslocamento de Trânsito - BDT do Veículo e do Livro ponto do Servidor Público.

 Art. 3º – Para deslocamento aos Municípios não mencionados no Artigo 1º da presente Lei, permanecerá em vigência a íntegra do contido na Lei Municipal nº 285/2007.

 Art. 4º - Os pagamentos da ajuda de custo que trata a presente Lei serão efetuados no mês seguinte às viagens junto à Folha de Pagamento e na forma de restituição após a devida comprovação das viagens.

 Art. 5º - O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de no máximo 06 (seis) ajudas de custo ao mês.

 Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Doze Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Quinze.

###

Jose Luiz Vieira

Prefeito Municipal

São Felipe D´Oeste/RO

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 07/07/2015. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

**Publicado por:**
Jose Sergio dos Santos Cardoso
**Código Identificador:**5903283D